



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Cria o “Programa de Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” no município do Recife durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica criado o “Programa de Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” no município do Recife durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* funcionará somente durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, com efeitos enquanto durarem as medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O “Programa de Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” tem como objetivo garantir as determinações previstas na



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá assegurar às mulheres em situação de violência doméstica, que estejam ou não sob grave ameaça e/ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos, o acolhimento em pousadas e hotéis do município do Recife.

Art. 4º As pousadas e os hotéis utilizados para acolhimento temporário deverão ser requisitados em sua integralidade, preservando-se o sigilo, a segurança e a privacidade das mulheres abrigadas.

Art. 5º Será garantido às mulheres em situação de violência doméstica que estejam abrigadas nos locais mencionados no art. 3º o acompanhamento por uma equipe técnica multidisciplinar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006, bem como a presença de Agente de Segurança Público ou Privado no local.

Art. 6º É assegurado à mulher em situação de violência doméstica, acompanhada ou não de seus filhos, o transporte de sua casa ou do local onde se encontra para o novo local de abrigo.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o *caput* será realizado com veículos oficiais ou frotas de veículos particulares mobilizados pelo Poder Público, preferencialmente operados por motoristas mulheres.

Art. 7º O acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica nos locais mencionados pelo art. 3º ocorrerá a partir de demanda de órgãos e instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra as



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Mulheres.

Art. 8º A Secretaria da Mulher do Recife deve atuar em articulação com os órgãos e instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a fim de melhor organizar o atendimento e o acolhimento dessas.

Art. 9º Desde que seja observada legislação pertinente, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contratos e convênios com as pousadas e os hotéis situados no município do Recife, a fim de que seja possível o acolhimento previsto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de abril de 2020.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

Vivenciamos uma situação calamitosa em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus. De acordo com dados do Ligue 180¹, a quarentena recomendada por governos estaduais e municipais como forma de conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) provocou um aumento de quase 9% no número de ligações para o Canal que recebe denúncias de violência contra a mulher.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU²), em quase todos os países, a combinação de tensões econômicas e sociais, bem como as restrições ao movimento, aumentaram dramaticamente o número de mulheres e meninas que enfrentam abusos. O Secretário-Geral da ONU, António Guterres, pediu medidas para combater o “horível aumento global da violência doméstica” dirigida a mulheres e meninas, em meio à quarentena imposta pelos governos em resposta à COVID-19.

É importante destacar que, de acordo com a Lei n^o [11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

As despesas envolvidas na execução da Lei poderão ser custeadas pela dotação orçamentária do Programa 1.234 – PROMOÇÃO DE CIDADE SEGURA PARA AS MULHERES NO RECIFE – DO PROJETO 2201.14.422.1.234.2.073 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, da Lei Orçamentária em vigor.

Em vista dessa triste realidade, o Poder Público deve empenhar esforços e utilizar-se das mais diversas ferramentas, a fim de prevenir e combater a violência doméstica.

Desta feita, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de abril de 2020.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>

² <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>